



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000
CNPJ n. 02.289.530/0001-27

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL Nº002/2022

Que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** o **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**, Estado do Tocantins, CNPJ Nº 02.289.530/0001-27, neste ato representado pelo Presidente **Sr. WILSON RODRIGUES EDIVIRGES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **861.896.701-72** e RG nº **2715793** SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Cônego Trindade, s/n, centro, em Monte do Carmo - TO, abaixo assinado, e de outro lado como, **CONTRATADA**: A empresa **CONSTATA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.940.917/0001-09, com endereço na Avenida LO-03, Quadra 208 Sul, Lote 10, Sala 01– Plano Diretor Sul, Palmas – TO, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **EULÁSIO JUNIOR GOMES PUTÊNCIO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 852.263.271-53, RG nº 330.508 SSP/TO e CRC-TO Nº 003451/O-7, residente e domiciliado na Av. TLO-03, Quadra T-22, Conjunto 09, Lote 07, em Palmas/TO, abaixo assinada que entre si firmam o presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade aplicada ao setor público, na supervisão das escriturações contábil, fechamentos dos balancetes mensais e processamento dos relatórios contábeis, relativo aos meses de janeiro a dezembro e confecção do Balanço de Ordenador de Despesas, relativo ao exercício de 2022, transmissão através do SICAP/Contábil ao TCE, orientação quanto as propostas do PPA – Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, assim como o acompanhamento e verificações in loco dos órgãos fiscalizadores, os quais serão prestados na sede da contratante, atendendo a conveniência da administração municipal, em conformidade com as exigências das leis nº 4.320/64, nº 101/2000, resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado e demais normas do direito público financeiro.

- Escrituração dos registros Contábeis de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade aprovadas pelo o Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos Balancetes Mensais de Janeiro à Dezembro de 2022 (anexos da Lei 4.320/64, livros diários e razão, Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais);
- Confecção do Balanço de Ordenador de Despesas;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000
CNPJ n. 02.289.530/0001-27

- Transmissão dos dados contábeis através do SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA – SICAP;
- Acompanhamento das Auditorias Externas do TCE;
- Atendimento das Diligências do TCE, inerente ao período da execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EQUIPE- Para execução do objeto deste contrato, além dos serviços pessoais da **CONTRATADA**, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** ter um funcionário para montagem dos processos na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS - Pelos serviços ora pactuados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em moeda corrente no País, o valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), até o último dia do mês em curso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - A **CONTRATADA** se compromete a executar com todo o zelo e diligência os serviços ora pactuados dentro das normas e legislação atinentes a cada matéria, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos mesmos. Por seu turno, constitui obrigação do **CONTRATANTE** entregar toda documentação necessária à elaboração dos Demonstrativos Contábeis do período ora pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE -A responsabilidade técnica dos serviços será da **CONTRATADA** que os executará dentro das normas e da legislação atinentes à matéria, se responsabilizando pela remessa dos dados no prazo fixado pelo Tribunal de Contas do Estado. Sendo, também, de sua responsabilidade eventuais diligências junto ao Tribunal de Contas do Estado, decorrentes dos serviços aqui contratados, com acompanhamento até parecer final naquela Corte de Contas, ainda que tenha vencido o prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias da **CONTRATANTE** ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000
CNPJ n. 02.289.530/0001-27

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS - As despesas com impressos, papéis e fotocópias, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá entregá-los a **CONTRATADA**, quando solicitado. Se necessário à prestação de serviços fora da sede da **CONTRATADA**, as despesas dos contadores, com viagens, hospedagens e refeições correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROGRAMA - A locação e manutenção dos programas de informática, necessários ao processamento dos balancetes mensais, também é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - Havendo rescisão por inadimplência das partes, fica estipulada multa de 2% (dois por cento), sobre o montante pactuado que será pago de uma só vez à parte inocentada.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO - O prazo de vigência deste Contrato é 13 de janeiro até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O custeio do presente contrato corre a cargo da Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001. Elemento de Despesa: 3.3.90.35.12 CONTÁBIL e Fonte 1.500.0000.00000 - Impostos não vinculados - constante do Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é título executivo, na forma prevista no art. 585, II do Código de Processo Civil c/c Art. 24 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1.994.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000
CNPJ n. 02.289.530/0001-27

E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas, ficando eleito o Foro de Porto Nacional/TO, para dirimir quaisquer dúvidas dele oriundas.

Monte do Carmo - TO, 03 de janeiro 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
WILSON RODRIGUES EDIVIRGES
CONTRATANTE



CONSTATA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI – ME.
EULASIO JUNIOR GOMES PUTENCIO
CNPJ: 22.940.917/0001-09.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000
CNPJ n. 02.289.530/0001-27

PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE CONTRATO

Fundamentação:	LEI 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES
Contrato:	002/2022
Tipo de Contrato:	Prestação de Serviços
Contratante:	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
Contratado:	CONSTATA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI – ME.
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade aplicada ao setor público, na supervisão das escriturações contábil, fechamentos dos balancetes mensais e processamento dos relatórios contábeis, relativo aos meses de janeiro a dezembro e confecção do Balanço de Ordenador de Despesas, relativo ao exercício de 2022, transmissão através do SICAP/Contábil ao TCE, orientação quanto as propostas do PPA – Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, assim como o acompanhamento e verificações in loco dos órgãos fiscalizadores, os quais serão prestados na sede da contratante, atendendo a conveniência da administração municipal, em conformidade com as exigências das leis nº 4.320/64, nº 101/2000, resoluções emanadas do Tribunal de Contas do Estado e demais normas do direito público financeiro.
Valor total:	R\$ 84.500,00(oitenta e quatro mil e quinhentos reais).
Forma de Pagamento:	Sendo o valor mensal de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado no final do mês do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões respectivas
Período:	13 (treze) meses.
Dotação:	Programa: 01.01.01.031.0101.2.001; Elemento:33.90.35 Subelemento:12 CONTÁBIL
Data da Assinatura:	3 de Janeiro de 2022

CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado a Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no paragrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Monte do Carmo/TO, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2.022.

Fiscal de Contratos